de 13 de Fevereiro de 1954, para o algodão em rama proveniente da campanha agrícola de 1971–1972, exportado para o estrangeiro, criginário das províncias de Angola e de Moçambique.

- 2. Que as disposições da presente portaria sejam aplicáveis aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.
- O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada nos Boletins Oficias de Angola e de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

### Portaria n.º 296/72 de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 836.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que a entrada em consumo naquela província das partes, peças separadas e acessórios dos velocípedes, com ou sem motor, incluídos na posição 87.12, produzidos em regime de armazém aduaneiro de natureza especial, fique sujeita aos seguintes direitos na pauta geral, em função da incorporação de trabalho nacional indicada:

Incorporação de trabalho nacional	Direitos a pagar
para efeitos fiscais	em função desta incorporação
De 0 a 30 por cento	28\$ por quilograma. 12\$ por quilograma. 8\$ por quilograma. 4\$ por quilograma. 2\$ por quilograma. Livres.

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique. — J.~da~Silva~Cunha.

#### Inspecção-Geral de Minas

# Portaria n.º 297/72 de 24 de Maio

Considerando o que foi requerido pela Ema — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Atendendo ao facto de esta empresa ter dado cumprimento às condições que lhe foram impostas e à necessidade de obtenção do máximo aproveitamento dos investimentos que já fez;

Verificando-se a persistência das condições que motivaram a publicação da Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio, e a conveniência de manter a concessionária vinculada às obrigações nela impostas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto

na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1972 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras concedido pela Portaria n.º 230/71, de 3 de Maio, nos termos e condições na mesma definidos.

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 298/72 de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1002, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-892 — Madeiras. Símbolos das espécies de madeiras a utilizar no revestimento de pavimentos.

O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins.

### Portaria n.º 299/72 de 24 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar as normas provisórias P-691 e P-692 como normas definitivas, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-691 — Tubos de polietileno de massa volúmica baixa para canalizações de água e de esgoto. Características e recepção.

NP-692 — Tubos de polietileno de massa volúmica baixa. Ensaios de pressão interior.

O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

# \_\_\_

## Decreto-Lei n.º 175/72 de 24 de Maio

Encontra-se concluído o edifício destinado ao novo Hospital Distrital de Bragança, marco importante no cumprimento do programa estabelecido pelo Governo para dotar o País de serviços hospitalares à altura de corresponder às suas necessidades.